



ANEXO I

- PROJETO BÁSICO
- ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO B.D.I,
- ANEXO B – JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA
- ANEXO C – MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS, RELAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



PROJETO BÁSICO CONSOLIDADO

1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDADA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

2.1. Na aplicação de percentual de desconto deverão ser consideradas TABELAS REFERENCIAIS DINÂMICAS as últimas tabelas de insumos e serviços vigentes, no momento da efetiva contratação, ou seja, na data do instrumento contratual, publicadas em site oficial do SINAPI - Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_643) ou da SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (<https://sites.seinfra.ce.gov.br/siproce/desonerada/tabela-custo-download.html?a=1620068807236>), do tipo DESONERADO/COM DESONERAÇÃO, e referente aos preços praticados no Estado do Ceará, de acordo com a Orientação Normativa nº 18, de 10 de janeiro de 2022, da Advocacia Geral da União – AGU.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, por maior desconto sobre a Tabela da SINAPI ou SEINFRA, vigentes no momento da efetiva contratação.**

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de Maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com suas alterações e do disposto no Edital e seus Anexos.

4. DAS JUSTIFICATIVAS DE CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Há necessidade de constante manutenção preventiva, dos logradouros e praças públicas que necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos patológicos e outros defeitos impossíveis de serem previstos. Os logradouros e praças devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva, principalmente nas vias públicas e praças mais movimentadas, pode levar ao colapso os sistemas vitais ao desempenho das atividades. Ademais, levando em consideração a manutenção das praças e logradouros públicos do município, para melhor concretização das atividades realizada nos mesmos. Faz-se necessário a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos (vias públicas e praças) da sede e dos distritos do município, sendo periódica a necessidade de manutenção desse serviço.

4.2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: É imprescindível a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos (vias públicas e praças) da sede e dos distritos do município de Tianguá/CE. Assim, entendemos ser conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP através da modalidade Concorrência Pública considerando:

- A necessidade de contratações frequentes da Secretaria de Infraestrutura para a manutenção dos equipamentos públicos (vias públicas e praças).
- Não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços bem como o período em que devem ser executados.



- Que os serviços demandados pelos órgãos e entidades da administração são comuns e não possuem nenhum tipo de complexidade independentemente do local ou de qualquer outra variável.
- Os pequenos serviços de manutenção ou reparo, em sua grande maioria, requerem um pronto atendimento.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

O valor estimado da presente contratação limita-se a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**, cujo percentual mínimo de desconto a ser adotado é de **3,45% (três vírgula, quarenta e cinco por cento)**, obtido a partir da média dos valores de mercado encontrados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	% MÍNIMO DE DESCONTO
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.	01	R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).	3,45% (três vírgula, quarenta e cinco por cento).

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva contidos neste Termo de Referência, apresentam como base os serviços especificados nas TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA CE COM DESONERAÇÃO – PLANOS DE SERVIÇOS E INSUMOS, e nas TABELAS SINAPI CE RELATÓRIO DE INSUMOS E COMPOSIÇÕES – DESONERADA.

O referido objeto tem como base serviços de manutenção e torna possível a descrição de determinados serviços a serem executados durante a sua vigência:

TABELA SEINFRA	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES
02	MOVIMENTO DE TERRA
03	SERVIÇOS AUXILIARES
04	OBRAS DE DRENAGEM
05	ARGAMASSAS
06	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS



07	CONTENÇÕES
08	PAREDES E PAINÉIS
09	ESQUADRIAS E FERRAGENS
10	VIDROS
11	COBERTURA
12	IMPERMEABILIZAÇÃO
13	PROTEÇÃO TÉRMICA
14	REVESTIMENTOS
15	PISOS
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
17	SERVIÇOS OPERACIONAIS
18	INST. ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA, SOM E SISTEMA DE CONTROLE
19	PINTURA
20	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
21	CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
23	TRANSPORTES PARA OBRAS RODOVIÁRIAS
25	URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO
26	MUROS E FECHAMENTOS
27	SISTEMA DE AR CONDICIONADO
28	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
29	ACESSIBILIDADE ÀS EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS
30	SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA SINAPI

ASTU	ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS
CANT	CANTEIRO DE OBRAS
COBE	COBERTURA
DROP	DRENAGEM/OBRAS DE CONTENCAO/POCOS DE VISITA E CAIXAS
ESCO	ESCORAMENTO
ESQV	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS
FUES	FUNDACOES E ESTRUTURAS
IMPE	IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES DIVERSAS
INEL	INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO EXTERNA
INES	INSTALACOES ESPECIAIS
INHI	INSTALACOES HIDRO SANITARIAS
INPR	INSTALACOES DE PRODUCAO
LIPR	LIGACOES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE
MOV T	MOVIMENTO DE TERRA
PARE	PAREDES/PAINEIS
PAVI	PAVIMENTACAO
PINT	PINTURAS
PISO	PISOS
REVE	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFICIES
SEDI	SERVICOS DIVERSOS
SERP	SERVICOS PRELIMINARES
TRAN	TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS
URBA	URBANIZACAO

7. DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará www.tiangua.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1 – Fone: (88) 3671-2288



7.1.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, acompanhado de:

- a. memorial descritivo;
- b. memória de cálculo e planta iluminada (se houver);
- c. cronograma de execução com previsão de tempo e valor das etapas;
- d. códigos dos serviços/insumos adotados pelas tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI);
- e. especificações e quantidades/coeficientes da mão-de-obra, materiais, ferramentas, EPI's e equipamentos necessários para cada serviço a ser executado;
- f. valor bruto unitário de cada insumo/serviço com base nas tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) vigentes no momento da elaboração do orçamento;
- g. valor total do orçamento;
- h. valor correspondente ao BDI;
- i. valor total do orçamento acrescido do BDI;
- j. valor total do desconto; e
- k. valor total do orçamento acrescido de BDI e subtraído o desconto.

7.1.1.1. Os valores brutos unitários deverão sempre ser extraídos das tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) do tipo DESONERADO/COM DESONERAÇÃO, e para o Estado do Ceará.

7.1.1.2. No orçamento, deverão ser consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

- a) BDI – Anexo A, conforme tipo de serviços e se incide BDI reduzido ou não;
- b) Encargos Sociais – conforme a tabela de referência adotada no orçamento (SEINFRA ou SINAPI) e o modelo de contratação da mão de obra (horista/mensalista).

NOTA: Todos os percentuais de BDI apresentados correspondem ao máximo admitido pela Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, de acordo com as composições do Anexo A.

7.1.2. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis.

7.1.3. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

7.1.4. Os preços dos serviços, materiais e equipamentos propostos no orçamento, a serem executados e empregados serão conferidos pela CONTRATANTE através de consulta às tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) vigentes no momento da elaboração do orçamento, antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto ofertado.

7.1.5. O órgão participante informará na solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, o endereço e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução, etc.) acompanhado de descrição clara e precisa dos serviços a serem realizados.

7.1.6. A detentora do registro de preço apresentará ao órgão requisitante, orçamento acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo e planta iluminada (se houver), com base nas tabelas de referência (SEINFRA ou SINAPI) vigentes no momento da elaboração do orçamento, acrescido do BDI adotado conforme anexo A, e subtraído o percentual de desconto registrado na sua proposta.

7.1.7. A solicitação de orçamento pelo órgão participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.



7.1.8. Caso o orçamento seja aprovado, o município de Tianguá/CE, através do órgão requisitante e a licitante vencedora assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.1.9. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.1.10. A contratada deverá apresentar a ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.11. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

7.1.12. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

7.1.13. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

7.1.14. A fiscalização do serviço ficará a cargo de um engenheiro legalmente habilitado para os serviços, a ser especialmente designado para este fim pelo órgão contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.15. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

7.1.16. A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários com levantamento fotográfico obrigatório, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

7.1.17. Possíveis acréscimos e/ou supressões de serviços, deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.17.1. Quando houver a necessidade de inclusão de novos serviços ao contrato, que não constaram da planilha orçamentária original da avença, deverá ser celebrado termo aditivo, com orçamento reajustado em anexo, contemplando os serviços a serem adicionados, seus códigos e preços unitários encontrados nas mesmas tabelas de referências adotadas no orçamento inicial do contrato, acrescido do BDI correspondente e abatido o percentual de desconto da proposta.

7.1.17.2. Em caso de acréscimos e/ou supressões dos quantitativos dos serviços já previstos no orçamento inicial do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo, com orçamento reajustado em anexo, respeitando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.18. Ficará a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que, esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.

7.1.19. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.



7.1.20. A licitante vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

7.1.20.1. O prazo estabelecido no caput deste subitem poderá ser prorrogável por igual período, a critério da contratante;

7.1.20.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

7.1.20.3. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal.

7.1.20.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.1.20.5. A garantia prestada pela licitante vencedora somente será liberada depois de certificado, pelo MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.

7.1.20.6. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela contratada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº 01 – **Documentos de Habilitação**, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente obras e/ou serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

b.1) Manutenção de logradouros públicos com Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ);

b.2) Repcapeamento asfáltico em CBUQ;

b.3) Manutenção de logradouros públicos com Pavimentação em Pedra Tosca.

c) Atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:

c.1) Manutenção de logradouros públicos com Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ);

c.2) Repcapeamento asfáltico em CBUQ;

c.3) Manutenção de logradouros públicos com Pavimentação em Pedra Tosca.

c.4) No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

c.4.1) Apresentação da Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregados do Ministério do Trabalho; ou

c.4.2) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social; ou

c.4.3) Contrato de prestação de serviços; ou

c.4.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).

d) Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

e) Sob pena de habilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas é vedada a indicação/participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de um licitante. Tal situação será verificada no julgamento das propostas de preços, onde poderá ser evidenciada eventual quebra de sigilo, em decorrência de o mesmo responsável técnico subscrever proposta para mais de um proponente.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,



- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante
- a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando, pois, estas sociedades dispensadas da análise dos índices do balanço.
- a.2) Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

III. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = (AT) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE
PC – PASSIVO CIRCULANTE
RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT – ATIVO TOTAL
LG – LIQUIDEZ GERAL
LC – LIQUIDEZ CORRENTE
SG – SOLVÊNCIA GERAL

a.3) Quanto à qualificação econômico-financeira no tocante à exigência de balanço patrimonial, esclarecemos o devido entendimento acerca do prazo de validade do mesmo. Por meio do Acórdão 116/2016-Plenário, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento sobre o tema que prima pela regra prevista no instrumento convocatório. No caso:

“(…) refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da



razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal.” (Acórdão TCU 2.145/17-Plenário).

a.4) Dessa forma, esclarecemos o entendimento no sentido do estabelecimento de dois prazos distintos, a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped; e 30 de abril àquelas que não o utilizam.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

8.1.6. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores.

8.1.7. Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, conforme Modelo “C” deste Edital.

8.2. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda, substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem.**

8.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

8.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração comprovando esta condição, tendo sido declarada vencedora do certame, e havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 8.1.2, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para a comprovação da habilitação e a respectiva contratação.

8.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5. A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.

8.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.



9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº. **02 – Proposta de Preços**, em linguagem técnica, clara e sem rasuras, em no mínimo 01 (uma) via, em papel timbrado da firma, observando-se o seguinte:

- a) Data de apresentação (da abertura da licitação);
- b) Identificação do licitante;
- c) Discriminação completa dos serviços, citando o(s) itens(s) cotado(s) pela licitante;
- d) Percentual de desconto em algarismo e por extenso, no tocante ao montante de serviços global;
- e) Declaração de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas de fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros;
- f) Declaração que visitou os locais dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para execução dos serviços, não se admitindo, posteriormente, o desconhecimento do local dos serviços como justificativa para eventuais acréscimos ou aditivos ao contrato.
- g) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) Assinatura identificável do signatário (sobre o carimbo ou equivalente), que deverá ser o responsável legal pela Empresa. Vale ressaltar que as Planilhas de Custos da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas ainda por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- i) Planilha analítica de encargos sociais;
- j) Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU. O Licitante deverá incluir todas as composições elencadas no anexo A;
- k) Relação da equipe técnica que se encarregará dos serviços, com a respectiva função;
- l) Relação de equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços.

9.2. As exigências contidas nas letras **a, b, c, d, e, f, g e h** poderão ser apresentadas conforme Modelo “D” de Carta-Proposta.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços será no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital.

10.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

10.3. No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes nº. 01 – Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

10.4. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, fará o julgamento dos documentos apresentados. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação do resultado da Habilitação, fundamentando a decisão, caso contrário divulgará, também, através da publicação na Imprensa e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº. 02 – Propostas de Preços, na mesma sessão, caso não abdicarem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recursos conforme art. 109, Inciso I e alínea a da Lei nº. 8666/93 com suas alterações posteriores.



10.5. Após decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.

10.6. Caso a sessão seja suspensa os envelopes nº. 02 – Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.

10.7. Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.8. Abertos os envelopes nº. 02 – Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e as rubricarem.

10.9. As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

10.10. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Comissão de Licitação, na presença dos representantes das licitantes.

10.11. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata.

10.12. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

10.13. Será lavrada ata circunstanciada durante as sessões dos trabalhos licitatórios.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b) Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;

c) Executar os serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;

d) Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

g) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.2. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Infraestrutura ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terão a duração de **360 (trezentos e sessenta) dias**, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

13.2. O prazo de execução será definido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Orçamento aprovado e na Ordem de Serviços, e o prazo de início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

13.3. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

13.4. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus pela CONTRATANTE.

13.5. Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

13.6. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham seja conduzido segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pelo Município de Tianguá/CE, através do Órgão Gerenciador, e o(s) licitante(s) vencedor(es).

14.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da ata de registro de preços a ser celebrada.

14.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

14.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tianguá/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

14.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Tianguá/CE.

14.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

14.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes do cadastro de reserva, e posterior convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.



14.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços conforme permitido pela legislação municipal.

14.4. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

14.5. A ata de registro de preços não obriga o Município de Tianguá/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

14.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Tianguá/CE optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.7. Não havendo êxito nas negociações com o detentor do preço registrado, o Município de Tianguá/CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

14.8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.8.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.9. Os percentuais apresentados na proposta de preços e registrados na Ata de Registro de Preços serão utilizados como base para a composição dos projetos básicos a serem contratados.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este PROJETO BÁSICO visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o



Prefeitura de
Tianguá



caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

16.2. Reproduza-se fielmente este PROJETO BÁSICO na minuta do edital e edital.

Tianguá – Ce, 30 de novembro de 2023.



MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
Secretário de Infraestrutura



ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO B.D.I

COD	DESCRIÇÃO	% mero fornecimento materiais	% mero fornecimento equip. s/mão de obra	% mero fornecimento equip. c/mão de obra	% man. vias e logradouros
	Despesas Indiretas	2,91	2,91	2,91	5,32
AC	Administração central	1,50	1,50	1,50	3,80
DF	Despesas financeiras	0,85	0,85	0,85	1,02
R	Risco	0,56	0,56	0,56	0,50
	Benefício	3,80	3,80	3,80	6,96
S + G	Seguro e Garantia	0,30	0,30	0,30	0,32
L	Lucro	3,50	3,50	3,50	6,64
I	Impostos	3,65	6,65	11,15	11,15
	PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
	ISS	-	3,00	3,00	3,00
	CPRB (Apenas quando tiver desoneração INSS)	-	-	4,50*	4,50*
	BDI =	10,89%	14,45%	20,25%	26,85%

Os percentuais dos itens que compõem essas taxas, utilizaram como diretriz os percentuais constantes no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário, coluna 1º Quartil.

* - Alíquota adotada conforme art. 7ªA da Lei nº 12.546 de 14/12/2011

Fórmula do Cálculo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

% mero fornecimento materiais/equipamentos - percentuais mínimos, conforme tabela de BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário;

% manutenção de vias e logradouros - percentuais mínimos, conforme tabela de BDI para construção de rodovias e ferrovias do Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário;



Prefeitura de
Tianguá



ACORDÃO Nº 2622 DO TCU

[Handwritten signature]



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DES PESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DES PESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício



ANEXO B - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS PRETENDIDOS

O SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices) é constituído por referências caracterizadas em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.

A documentação técnica do SINAPI é constituída pelos seguintes documentos:

- Livro – SINAPI – Metodologias e Conceitos
- Livro – SINAPI – Cálculos e Parâmetros
- **Fichas de Especificação Técnica de Insumos**
- Cadernos Técnicos de Composições

Os Cadernos Técnicos, apresentados por Macroclasse (etapa de obra), são elaborados por grupo de serviços e estão disponíveis para download no Sumário de Publicações.

O SINAPI é resultado de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CAIXA e o IBGE para a produção contínua e sistemática das estatísticas que possibilitam a geração de preços de insumos.

Para que o IBGE possa proceder às pesquisas, a CAIXA fornece a relação de insumos e as respectivas Fichas de Especificações Técnicas de Insumos do SINAPI, de modo a auxiliar o planejamento das ações para realização das coletas de preços.

A CAIXA passa a disponibilizar estas Fichas em www.caixa.gov.br/sinapi em forma de catálogo dividido em dois arquivos PDF, onde os insumos são apresentados em ordem alfabética pela descrição do insumo, conforme a seguir:

- ✓ Arquivo 1 contém as fichas de A à G.
- ✓ Arquivo 2 o conteúdo das fichas de H à Z.

As Fichas são elaboradas pela CAIXA para caracterizar cada insumo, individualmente no momento da sua criação e revisada sempre que necessário.

A divulgação das Fichas do SINAPI oferece características adicionais que não constam na descrição do insumo indicada nos relatórios de referência de preços, devendo ser utilizadas pelos orçamentistas, exclusivamente, para melhor analisar alternativas de adoção de insumos em composições de referência do SINAPI.

Assim, essas Fichas não devem ser utilizadas para compor qualquer documentação, como processo licitatório, ou para justificar a adoção de marcas pesquisadas pela CAIXA por ocasião da especificação do insumo.

Nas Fichas, a indicação das normas técnicas, preferencialmente da ABNT, a utilização de imagem de referência e a indicação de produtor ou fabricante e de marcas de referências têm como objetivo melhor caracterizar o insumo, sem com isto direcionar ou limitar opções de coleta de preços pelo IBGE, que atua segundo metodologia própria e de forma independente, ou tampouco induzir os orçamentistas à adoção desses dados em seus orçamentos.

Periodicamente é disponibilizada versão atualizada deste catálogo contemplando as alterações efetuadas nos insumos.

Logo, adotando-se as tabelas do SINAPI como referência para estimativa de custos de manutenção das vias e logradouros públicos, fica assegurado que independente do tipo da tabela (com ou sem



desoneração), versão (data da publicação) ou localidade utilizada (UF da tabela), existirá no site oficial do SINAPI, a ficha técnica/catálogo de todos os insumos que integram as tabelas.

Semelhante ao SINAPI, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE-CE), juntamente com a Secretaria da Infraestrutura (Seinfra) e do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE), lançaram o Manual de Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Recomendações Básicas para Contratos e Convênios no âmbito do Estado do Ceará, elaborado com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos a adotar para a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia contratados com recursos públicos.

O referido manual abrange as obras e serviços de engenharia regulamentados, principalmente, por meio da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 (Convênio e Instrumentos Congêneres).

Portanto, conclui-se que havendo necessidade de maior especificação/detalhamento dos itens, estes estarão amplamente divulgados na rede mundial de internet, e de domínio público e gratuito.

Por fim, frisa-se que no item 6 – Descrição dos Serviços, do Termo de Referência, estão listadas as Macroclasses dos serviços das Tabelas SINAPI e SEINFRA que poderão ser adotados durante a elaboração do orçamento, e que o item 7.1.1.a. do Termo de Referência prevê a elaboração de memorial descritivo dos itens do orçamento, assegurando que no momento das contratações, todos os serviços serão devidamente especificados.

2. FIDEDIGNIDADE DOS PREÇOS USADOS COMO REFERÊNCIA

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI, foi implementado em 1969, pelo Banco Nacional de Habitação, o BNH, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE.

Inicialmente criado para fornecer informações sobre custos e índices da construção civil habitacional, o SINAPI foi adotado pela CAIXA em 1986, em sucessão ao BNH. Posteriormente, como Sistema corporativo, passou a ser utilizado também pela CAIXA como referência na análise de custos de obras habitacionais.

Em 1994, o Conselho Curador do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, publicou a Resolução 161, que indicou à CAIXA a necessidade de promover a uniformização dos procedimentos de análises de engenharia e a implantação de um sistema nacional de acompanhamento de custos. Este Sistema deveria abranger, além de edificações, obras de saneamento e infraestrutura urbana.

O SINAPI foi então ampliado, com a inclusão de bancos de referências de custos advindos de outras instituições públicas e passou a ser utilizado como balizador não apenas para empreendimentos habitacionais, mas também para outros empreendimentos financiados com recursos do Fundo.

Em decorrência da ampliação da gama de referências do Sistema, no ano de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definiu o SINAPI como balizador de custos para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

Até a edição para 2013, a determinação foi mantida nas sucessivas edições da Lei, com pequenas alterações. No ano de 2013, o tema foi suprimido da LDO para 2014 e passou a ser tratado pelo Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.



Indicando o SINAPI como a principal referência de custos para obras urbanas, o Decreto proporciona caráter permanente ao regramento de orçamentação, reduzindo assim a sua dependência às definições da LDO, que variavam conforme suas versões anuais.

Em 2009, a CAIXA passou a publicar na internet os serviços e custos do Banco Referencial, base de composições concebida a partir da consolidação dos bancos de dados cedidos por instituições públicas ao SINAPI. O Banco Referencial tornou-se então a principal fonte de consulta pública de custos da construção civil.

No ano de 2013 foi iniciado na CAIXA o processo de aferição das composições do Banco Referencial do SINAPI.

Este processo traz como resultado maior transparência e precisão nos conceitos e indicadores de cada serviço. Além disso, atualiza as referências existentes a fim de acompanhar a evolução das técnicas e processos da construção civil.

Além da aferição das composições, foram criados e revisados os insumos, revisadas as metodologias empregadas na apropriação dos custos horários dos equipamentos e dos encargos sociais e desenvolvida metodologia para inclusão de custos com encargos complementares nas referências do Sistema.

Em junho de 2016, foi publicada a Lei nº 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No seu Art. 31, sobre licitações e contratos, da mesma forma que o Decreto 7.983/2013, o SINAPI é indicado como a referência de custo para orçamentos de obras da construção civil. Esta determinação amplia ainda mais o escopo e a importância do SINAPI.

Todavia, a inexistência de um insumo ou de um serviço no sistema de referência não constitui impeditivo para a contratação, conforme assinala o Decreto 7.983/2013:

Artigo 6º. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. É importante a conscientização, principalmente por parte do setor público, de que a formação dos preços referenciais e a elaboração dos orçamentos não se restringe ao SINAPI e ao SICRO.

O SINAPI dificilmente conterá referência para todos os serviços necessários aos diversos tipos de obras realizadas com recursos públicos. Assim, devem contribuir publicando preferencialmente na internet referências complementares às do SINAPI, tanto em insumos como em composições, permitir aos orçamentistas decidirem se são adequadas para adoção no orçamento que estão elaborando.

É oportuno que, ao realizar o desenvolvimento e manutenção de referências complementares ao SINAPI, além da ampla publicidade, o órgão ou instituição pública possa dispor de documentação técnica em que metodologicamente estejam fundamentados os procedimentos para obtenção dos coeficientes de produtividade da mão de obra, eficiência dos equipamentos e consumo dos materiais, no caso das composições e do estabelecimento dos preços para insumos, devidamente especificados.



Sabendo disto, foi adotada também as Tabelas da SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará) como referência, uma vez que atendem a todas as exigências elencadas anteriormente.

Assim ocorrendo, os orçamentistas passam a dispor, além do SINAPI, de rede fornecedora de referências da SEINFRA, que seria formada ao longo dos anos.

O Capítulo 2 da 8ª Edição do Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI, disponível do site: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro1_SINAPI_Metodologias_e_Conceitos_8_Edicao.pdf, traz além da definição dos termos adotados nas tabelas de referência, a metodologia adotada para coleta dos preços dos itens que compõem as tabelas, e para elaboração das composições dos serviços.

3. DA VOLATILIDADE DO MERCADO

A pandemia causada pela COVID-19 tem tido um enorme impacto nos mercados financeiros e na economia mundial. O ramo da construção civil foi um dos mais prejudicados. Muitos investidores, comerciários e empresários ainda sentem-se inseguros devido às restrições/limitações trazidas pela pandemia do Covid-19, onde o mercado muitas vezes é impactado ou por legislações que impõem o fechamento dos pontos comerciais, ou restrições ao número de clientes permitidos dentro dos estabelecimentos/funcionários trabalhando.

Essas medidas, tem paralisado/atrasado algumas obras, limitado ou remodelado a rotina de produção da indústria da construção civil, ou alterado a forma de atendimento/entrega de alguns pontos comerciais de insumos. Por este motivo, o mercado da construção civil está tendo oscilações frequentes no preço dos materiais utilizados.

Como se não bastasse os efeitos da pandemia do Covid-19, a variação econômica também tem sido frequente. Altas na inflação e nas moedas estrangeiras, inconstância da bolsa de valores, insegurança comercial e disputa mercadológica entre os países, são outros fatores que influenciam diretamente nos valores dos materiais da construção civil, uma vez que muitos dos insumos são importados.

Segundo dados da Fundação Getulio Vargas (FGV), a importação de aço cresceu 70%, a de cimento mais de 100% no ano passado. Entre as mercadorias mais compradas estão pastilhas de vidro, portas, fechaduras e metais e louças sanitárias. Outros produtos muito procurados no exterior são porcelanato e cerâmica.

Sabendo que o cimento e aço são os insumos mais utilizados na fase estrutural das construções, e que o porcelanato e cerâmica compreendem boa parte do acabamento das edificações, tem-se uma noção da variação dos preços destes materiais no momento em que dependerem de importação e, conseqüentemente, das obras.

Outros componentes que têm sofrido bastante alta nos preços, são os combustíveis. A variação do preço do barril de petróleo, serviços de refinaria e impostos incidentes, fazem com que o diesel e gasolina variem constantemente. Isso resulta em oscilação nos valores de fretes, entregas e de locação de equipamentos (veículos e maquinário).

Por todos esses fatores, resta clara a volatilidade do mercado da construção civil e a importância de adotar contratações públicas com base em tabelas referências dinâmicas, uma vez que são atualizadas com frequência, tais como o SINAPI que é mensal, bem como o registro de percentual de desconto, que será mantido independente da variação do mercado e dos preços constantes nas tabelas empregadas. Contudo, assegura-se a eficiência das contratações dos serviços de manutenções de vias e logradouros públicos, bem como reduz a burocracia e morosidade do serviço público, sem prejudicar sua qualidade e confiabilidade.



4. VIABILIDADE/VANTAGEM/ADEQUAÇÃO DA MODELAGEM E NÃO INDICAÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA

O Sistema de Registro de Preços é ferramenta colocada à disposição da Administração para viabilizar a contratação de bens e serviços de consumo constante e de difícil mensuração, por meio do qual é firmado compromisso de contratação com terceiros, materializado na ata de registro de preços. Assim, durante a vigência da ata, surgindo a demanda concreta, é convocado o beneficiário para formalizar a contratação, conforme as condições registradas.

Diante da sistemática do registro de preços, em que a Administração se vale de uma mesma licitação e de uma mesma ata para obter a solução em momentos diferentes, pressupõe-se que esse sistema é destinado à contratação de bens e serviços cuja demanda seja padronizada. Portanto, a solução registrada em ata, além de ser constante e não ser suscetível de definição precisa das quantidades necessárias, a rigor, não demanda alterações tópicas em cada contratação a ser realizada.

A fim de resguardar a vantajosidade alcançada com a licitação e o dever de licitar, é fundamental que os serviços de engenharia pretendidos possam ser previamente definidos, com descritivo padrão, aplicável a todas as contratações decorrentes da ata de registro de preços. Não por outro motivo, o TCU entendeu que:

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (TCU, Acórdão nº 3.605/2014, Plenário.)

A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros. [...] (TCU, Acórdão nº 1.381/2018, Plenário, grifamos.)

É imprescindível a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos (praças, vias e logradouros) de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE. Assim, entendemos ser conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando:

- A necessidade de contratações frequentes dos órgãos e entidades da administração municipal para a manutenção das Praças, vias e logradouros públicos;
- Não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços bem como o período em que devem ser executados;
- Que os serviços demandados pelos órgãos e entidades da administração são comuns e não possuem nenhum tipo de complexidade independentemente do local ou de qualquer outra variável;
- Os pequenos serviços de manutenção ou reparo, em sua grande maioria, requerem um pronto atendimento, afim de evitar agravo dos danos físicos encontrados, acidentes ou impedimento na execução dos serviços públicos.

A padronização de critérios, procedimentos e referências para a elaboração de orçamentos constitui medida com evidentes benefícios e se apresenta de diversas formas, tais como:



- Padronização dos orçamentos do órgão/entidade;
- Aderência dos orçamentos ao caderno de encargos do órgão/entidade (especificações dos serviços e critérios de medição e pagamento);
- Uniformização de critérios e procedimentos de pesquisa de preços de insumos e serviços;
- Estabelecimento de parâmetros de avaliação objetivos da conformidade dos orçamentos.

Dentre os benefícios obtidos desta padronização destacam-se:

- Racionalização dos serviços, evitando-se extenso trabalho de elaboração de composições de custo unitário e a realização de pesquisa do preço de inúmeros insumos cada vez que um orçamento for elaborado;
- Segurança para orçamentistas e gestores;
- Transparência e redução dos custos das construtoras para participação em certames licitatórios;
- Disponibilização de dados para elaboração de estatísticas oficiais sobre a variação dos custos da construção civil.

O formato comumente utilizado para compra de materiais de construção ou contratação de serviços de reparo/manutenção, apresenta dificuldades quando serviços de manutenção menos corriqueiros exigem a utilização de materiais fora das atas de registro de preços, gerando a necessidade da abertura de processos de compra específicos, que demandam tempo e recursos extras e dificultam o gerenciamento das ações de manutenção, muitas vezes impedindo que as soluções sejam providas dentro de prazos razoáveis.

As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos públicos (praças, vias e logradouros) de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE devem ser inspecionadas periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção em vias e logradouros públicos, além de prejudicar a trafegabilidade/locomoção dos munícipes e visitantes, põe em risco a segurança destes e de pessoas que possuem com dificuldade de locomoção, cadeirantes ou praticantes de exercícios físicos que utilizam os espaços públicos para lazer.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.



ANEXO C – MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS, RELAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



PROJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.



APRESENTAÇÃO:

Este relatório descreve os estudos elaborados para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Para elaboração desse trabalho, foram observados os seguintes parâmetros:

- Normas Técnicas da ABNT;
- Especificações de Serviços da SEINFRA- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ;
- Procedimentos, Normas e padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Tianguá.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou sugestões deverão ser informados a Secretária de Infraestrutura e Urbanismo:

AV: Moises Moita,
Planalto, Tianguá - CE, nº 785.


Antonio Albani Adeodato
Engenheiro Civil
CREA CE - RNP 060092835-7
Prefeitura Municipal de Tianguá



SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA	04
MEMORIAL DESCRITIVO	05
1.0 - OBJETO	05
2.0 - PROJETO	05
3.0 - NORMAS	05
4.0 - ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	05
5.0 - MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO.	05
6.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS	05
7.0 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	06
ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E COMPOSIÇÃO DE BDI.	


Antonio Albani Adeodato
Engenheiro Civil
CREA CE - RNP 060092835-7
Prefeitura Municipal de Tianguá



MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

2.0 – PROJETO:

A execução da obra deverá obedecer integralmente e rigorosamente as especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características à perfeita execução dos serviços, e qualquer alteração nas especificações originais deverá ser comunicada a prefeitura e dependerá da aprovação da Fiscalização.

3.0 – NORMAS:

Faz parte integrante deste Memorial, independente de transição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Secretária de Infra-Estrutura do Estado do Ceará (SEINFRA) e tabela da Sinapi, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

4.0 – ASSISTENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A empreiteira se obriga a conhecer as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a fim de impedir andamento inconveniente às obras ou serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de Profissional pertencente ao quadro de pessoal da empreiteira e devidamente habilitado e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

A construtora contratada deverá ficar responsável pela segurança e vigilância da obra, utilizando-se de profissionais habilitados para este tipo de serviço.


Antonio Albani Adeodato
Engenheiro Civil
CREA CE - RNP 060092835-7
Prefeitura Municipal de Tianguá



5.0 – MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO.

Todo material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade, conforme composição de preços e especificações técnicas. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea e competente que assegurem a qualidade e o bom andamento dos serviços.

Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

6.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipo de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos a cerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra, bem como especificar os locais e áreas a serem executados os serviços. Qualquer discrepância entre estas especificações e os locais de obras “in situ” a dúvida será dirimida pela fiscalização.

Correrá por conta da empreiteira toda responsabilidade com as instalações provisórias de segurança da obra.

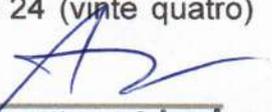
Caberá ao construtor o cumprimento das disposições da NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como ao emprego de equipamento de segurança individual e coletivo dos operários, como também a proteção de máquinas e equipamentos no canteiro da obra.

7.0 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

As manutenções corretivas programadas e/ou preventivas referem-se à execução de serviços definidos dentro de uma rotina preestabelecida ou cuja sua execução seja aplicável dentro de uma priorização para a execução dos serviços dentro das possibilidades contratuais.

A definição dos serviços a serem executados está a cargo da Prefeitura Municipal de Tianguá, que de posse das informações repassadas pela rede física, por sua fiscalização e também pela contratada, com informações coletadas nas incursões aos prédios que definem o objeto.

Nos casos de emergência, quando caracterizado urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, a contratada disponibilizará imediatamente após a convocação da Prefeitura Municipal de Tianguá, no prazo máximo de 24 (vinte quatro)

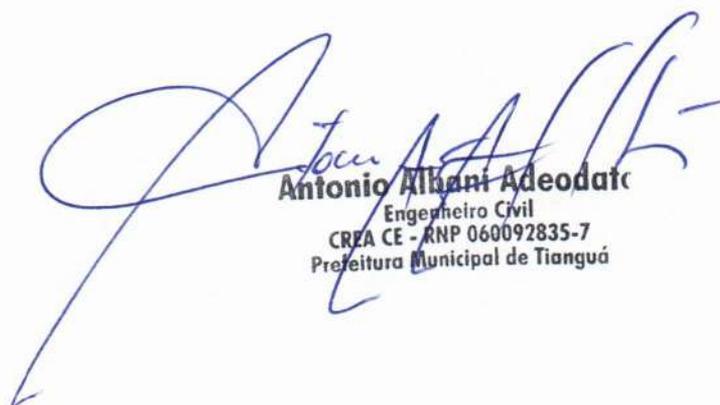

Antonio Albani Adeodato
Prefeitura Municipal de Tianguá



horas uma equipe designada somente para o atendimento da situação emergencial (estancamento do fator lesivo) no prédio Municipal.

No mais, serão observados as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no tocante a segurança da obra e caderno de encargos da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará (SEINFRA) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

Tianguá, 22 de agosto de 2023.



Antonio Alhoni Adeodato
Engenheiro Civil
CREA CE - RNP 060092835-7
Prefeitura Municipal de Tianguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

Secretaria de Infraestrutura.



Prefeitura de Tianguá

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

LOCAL: NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.

DATA: SETEMBRO DE 2023

BDI: 29,79% - SERVIÇOS / BDI: 10,89% MATERIAL

TODOS OS ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS ESTÃO NA TABELA SEINFRA E DA SINAPI.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.0 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
2.1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.	R\$	5.000.000,00
TOTAL ESTIMADO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		R\$	5.000.000,00
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS		R\$	5.000.000,00


Antonio Albani Adeodato
Engenheiro Civil
CREA CE - RNP 060092835-7
Prefeitura Municipal de Tianguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE
Secretaria de Infraestrutura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SENIPRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRÉSCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOÇADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.
LOCAL: NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.
DATA: JUNHO DE 2021
BDI: 29,79% - SERVIÇOS / EDI: 10,89% MATERIAL

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ITEMS	DESCRIÇÃO	30 DIAS		60 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		210 DIAS		240 DIAS		270 DIAS		300 DIAS		330 DIAS		360 DIAS			
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
1.0	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 5.000.000,00	15,00%	R\$ 750.000,00	15,00%	R\$ 400.000,00	8,00%																		
	TOTAL DE MEDIÇÃO	R\$ 5.000.000,00	15,00%	R\$ 750.000,00	15,00%	R\$ 400.000,00	8,00%																		
	TOTALS ACUMULADOS	R\$ 5.000.000,00	15,00%	R\$ 750.000,00	15,00%	R\$ 400.000,00	8,00%																		

[Handwritten Signature]
Antonio Albani Adeodato
 Engenheiro Civil
 CREA-CE - RNP 050092835-7
 Prefeitura Municipal de Tianguá





COMPOSIÇÃO DO B.D.I

COD	DESCRIÇÃO	% mero fornecimento materiais	% mero fornecimento equip. s/mão de obra	% mero fornecimento equip. c/mão de obra	% man. vias e logradouros
	Despesas Indiretas	2,91	2,91	2,91	5,32
AC	Administração central	1,50	1,50	1,50	3,80
DF	Despesas financeiras	0,85	0,85	0,85	1,02
R	Risco	0,56	0,56	0,56	0,50
	Benefício	3,80	3,80	3,80	6,96
S + G	Seguro e Garantia	0,30	0,30	0,30	0,32
L	Lucro	3,50	3,50	3,50	6,64
I	Impostos	3,65	6,65	11,15	11,15
	PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
	ISS	-	3,00	3,00	3,00
	CPRB (Apenas quando tiver desoneração INSS)	-	-	4,50*	4,50*
	BDI =	10,89%	14,45%	20,25%	26,85%

Os percentuais dos itens que compõem essas taxas, utilizaram como diretriz os percentuais constantes no subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, coluna 1º Quartil.

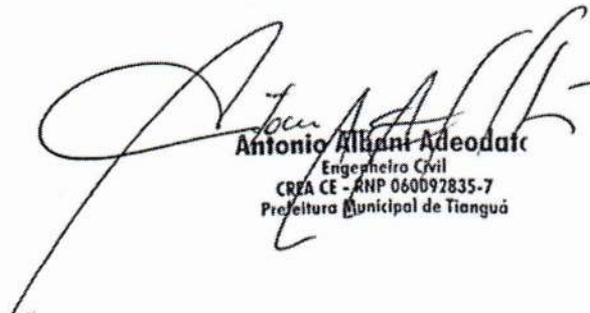
* - Alíquota adotada conforme art. 7ª da Lei nº 12.546 de 14/12/2011

Fórmula do Cálculo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

% mero fornecimento materiais/equipamentos - percentuais mínimos, conforme tabela de BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

% manutenção de vias e logradouros - percentuais mínimos, conforme tabela de BDI para construção de rodovias e ferrovias do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário;


Antonio Almani Adeodato
Engenheiro Civil
CREA CE - ANP 060092835-7
Prefeitura Municipal de Tianguá



Prefeitura de
Tianguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE
Secretaria de Infraestrutura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

LOCAL: NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.
DATA: SETEMBRO DE 2023
BDI: 29,79% - SERVIÇOS / BDI: 10,89% MATERIAL

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE MAO-DE-OBRA - COM DESONERAÇÃO

HORISTAS E MENSALISTAS				
	Jornada Mensal de Trabalho		220	H
	Jornada Diária de Trabalho = 220 / 30		7,333	H
	Descanso Semanal = 52 x 7,333		381,33	H
	Feridos = 13 x 7,333		95,33	H
	Auxílio Enfermidade = 15 x 7,333 x 15%		16,5	H
	Licença Paternidade = 15 x 7,333 x 19,4%		7,11	H
	Dias de Chuva/Faltas/ETC = 12,96 x 7,333		95,04	H
	Horas Produtivas p/ano		2081,34	H
DISCRIMINAÇÃO			HORISTAS	MENSALISTAS
A - ENCARGOS SOCIAIS BASICOS				
A.1	Previdência Social (INSS)		0,00%	0,00%
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		8,00%	8,00%
A.3	Salário Educação		2,50%	2,50%
A.4	Serviço Social da Indústria (SESI)		1,50%	1,50%
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		1,00%	1,00%
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)		0,60%	0,60%
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)		0,20%	0,20%
A.8	Seguro contra os Acidentes de Trabalho		3,00%	3,00%
TOTAL DE A			16,80%	16,80%
B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"				
B.1	Descanso semanal remunerado		17,84%	0,00%
B.2	Feridos		3,71%	0,00%
B.3	Auxílio enfermidade		0,87%	0,67%
B.4	13º salário		10,80%	8,33%
B.5	Licença paternidade		0,07%	0,06%
B.6	Faltas justificadas		0,72%	0,56%
B.7	Dias de chuva		1,55%	0,00%
B.8	Auxílio acidente de trabalho		0,11%	0,08%
B.9	Férias gozadas		8,71%	6,73%
B.10	Salário maternidade		0,03%	0,03%
TOTAL DE B			44,41%	16,46%
C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"				
C.1	Depósito por despedida injusta (supondo apenas rescisões por despedida injusta)		3,90%	3,01%
C.2	Férias (indenizadas)		4,85%	3,75%
C.3	Aviso prévio indenizado		5,40%	4,17%
C.4	Aviso prévio trabalhado		0,13%	0,10%
C.5	Indenização adicional		0,45%	0,35%
TOTAL DE C			14,73%	11,38%
D. RECOLHIMENTO SOBRE AS HORAS NAO TRABALHADAS				
D	Reincidência de A sobre B			
D 2	Reincidência de grupo A sobre grupo B		7,46%	2,77%
D 2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,45%	0,35%
TOTAL DE D			7,91%	3,12%
TOTAL GERAL A + B + C + D			83,85%	47,76%
VALOR ADOTADO			83,85%	47,76%

Antonio Albani Adeodato
Antonio Albani Adeodato
 Engenheiro Civil
 CREA CE - RNP 060092835-7
 Prefeitura Municipal de Tianguá

Município de Tianguá
208

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE

Secretaria de Infraestrutura



Prefeitura de
Tianguá

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

LOCAL: NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE.

RELAÇÃO DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO

1.0 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.1 RELAÇÃO DAS PRAÇAS (SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO)

ITEM	ESTABELECIMENTO
1.1.1	ACADEMIA DE SAÚDE
1.1.2	ACADEMIA DE SAÚDE
1.1.3	PARQUE TURÍSTICO DA CIDADE TARCÍSIO AZEVEDO
1.1.4	PRAÇA ALMIRANTE RUBIM
1.1.5	PRAÇA AO LADO DA IGRAJA MATRIZ
1.1.6	PRAÇA ASSEMBLEIA DE DEUS
1.1.7	PRAÇA BASÍLIO ALVES
1.1.8	PRAÇA DA BELA VISTA
1.1.9	PRAÇA DA CEASA
1.1.10	PRAÇA DA PINDOQUABA
1.1.11	PRAÇA DA TABAINHA PRAÇA DE CARUATAÍ
1.1.12	PRAÇA DE CARUATAÍ-OLINDA
1.1.13	PRAÇA ACARAPE
1.1.14	PRAÇA DO AEROPORTO
1.1.15	PRAÇA DO ARAPÁ
1.1.16	PRAÇA DO CANAL
1.1.17	PRAÇA DO CRUZEIRO
1.1.18	PRAÇA DO GINÁSIO COBERTO
1.1.19	PRAÇA DO IET
1.1.20	PRAÇA DO JAQUES
1.1.21	PRAÇA POLO DE LAZER REGIS DINIZ
1.1.22	PRAÇA DO RELÓGIO
1.1.23	PRAÇA MONSENHOR TIBÚRCIO
1.1.24	PRAÇA POSTO DE SAÚDE
1.1.25	PRAÇA SÃO BERNARDO
1.1.26	PRAÇA SÃO PEDRO
1.1.27	PRAÇA VALPARAÍSO
1.1.28	PRAÇA ARAPA IGREJA
1.1.29	PRAÇA SUBSTAÇÃO

Antonio Albani Adeodato
Antonio Albani Adeodato
Engenheiro Civil
CREA CE - RNP 060092835-7
Prefeitura Municipal de Tianguá



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231268498

Página 1/2



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO ALBANI ADEODATO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0600928357**

Registro: **23600CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA**

CPF/CNPJ: **07.735.178/0001-20**

AVENIDA MOISES MOITA

Nº: **785**

Complemento:

Bairro: **PLANALTO**

Cidade: **Tianguá**

UF: **CE**

CEP: **62320000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.800,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA MOISES MOITA

Nº: **785**

Complemento:

Bairro: **PLANALTO**

Cidade: **TIANGUÁ**

UF: **CE**

CEP: **62320000**

Data de Início: **28/08/2023**

Previsão de término: **31/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-3.716388, -40.980571**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA**

CPF/CNPJ: **07.735.178/0001-20**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.3 - DE REPARO DE ESTRUTURAS MISTAS	50,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.3 - DE REPARO DE ESTRUTURAS MISTAS	50,00	un
80 - Projeto > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.13 - DE EQUIPAMENTOS URBANOS	50,00	un
35 - Elaboração de orçamento > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.13 - DE EQUIPAMENTOS URBANOS	50,00	un
18 - Fiscalização		
61 - Fiscalização de serviço técnico > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.3 - DE REPARO DE ESTRUTURAS MISTAS	50,00	un
16 - Execução		
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #2.5.3 - DE REPARO DE ESTRUTURAS MISTAS	50,00	un
60 - Fiscalização de obra > PAISAGISMO > ORGANIZAÇÃO PAISAGÍSTICA > #40.1.13 - DE EQUIPAMENTOS URBANOS	50,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFORMA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PRAÇAS, EQUIPAMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA ÁREA URBANA E DISTRITOS DE TIANGUÁ

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z91B8
 Impresso em: 27/09/2023 às 12:43:29 por: , ip: 192.168.100.1

www.creace.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
 Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231268498

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

Antonio Albani Azevedato
ANTONIO ALBANI AZEVEDATO - CPF: 244.014.043-00
21/08/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA - CNPJ: 07.735.178/0001-20

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62** Registrada em: **28/08/2023** Valor pago: **R\$ 96,62** Nosso Número: **8216408747**



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z91B8
Impresso em: 27/09/2023 às 12:43:29 por: . ip: 192.168.100.1

